BELO JARDIM
GOVERNO MUNICIPAL
INTEGRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM
RUA SIQUEIRA CAMPOS Nº220 - CEP 55150 C.G.C. 10260.222/0001-05 PE

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 716/91

O Prefeito do Município do Belo Jardim, no uso de suas atribuições. Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

EMENTA: Autoriza a doação de imóvel e da providências correlatas.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar ao Sr. Manoel Luís Pereira Júnior, uma área de terra medindo 02 (dois) hectares, situada no Sítio Alto Limpo, deste Município, de propriedade desta Prefeitura, para implantação de unidade de fabrico de móveis tubulares, com as seguintes confrontações:

Norte : Propriedade Edson Moura/Campo de Aviação.
Sul : Br 232
Leste : Propriedade Cooperativa
Oeste : Propriedade Edson Moura.

Art. 2º - Se o contemplado por qualquer motivo resolver não mais funcionar, ao fim que se destina o imóvel de que trata o Artigo anterior a suas benfeitorias, será incorporado ao Patrimônio do Município, independente de qualquer ação judicial.

Art. 3º - O contemplado terá o prazo de 01 (um) ano para construir, e a presente doação será por necessidade e utilidade social, para construção de uma indústria para geração de empregos diretos

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim, em 27 de agosto de 1.991.

FRANCISCO CUNHA GALVÃO
PREFEITO

AROS/Rib.